



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES**

Não há dúvidas que o turismo causa impactos econômicos bastante positivos e que muito rapidamente seus benefícios são sentidos em toda a comunidade local. Há geração de empregos nos setores de serviços diretamente relacionados e com isso, toda a cidade ganha com o aumento de postos de trabalhos indiretos e impulsionamento no comércio e setor de serviços.

Em decorrência da própria atividade turística ocorre uma elevação do nível cultural da população e na troca social. Não raro, pequenos negócios familiares crescem e se transformam em importantes empregadores que favorecem a economia regional. Estudos de 2020 elaborados em conjunto pelo SEBRAE e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) confirmam que micro e pequenas empresas chegam a compor até 30% de toda a arrecadação de um município, gerando modificações favoráveis da estrutura econômica e social regional.

Estimular a criação de novas rotas turísticas ampliando as opções de lazer com o objetivo de atingir diversos segmentos de faixa etária e capacidade de consumo é dever do Poder Público, ente capaz de viabilizar, normatizar e promover o turismo em nossa cidade.

A região de São João Novo, para além de importante acesso à São Roque para quem vem da zona Oeste da Grande São Paulo, possui atrativos turísticos já estabelecidos que recebem até 10 mil pessoas em um único final de semana de verão. São pesqueiros, clubes e restaurantes cercados de importantes áreas remanescentes de mata atlântica onde ainda é possível encontrar a natureza preservada com água farta em muitos lagos, cachoeiras, regatos e ribeirões.

Considerando os dados acima, é de relevância inconteste a criação do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" e sua inclusão como importante polo da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/02/2021 - 12:18 1692/2021, de 10 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

De 10 de fevereiro de 2021.

***Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia.

**Art. 2º** O "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" consiste das seguintes vias públicas: Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, entre os km 49 e 57, Rua Eugênio Benedito Pedroso, Estrada Juvenal Rocha, Estrada do Taxaquara, Rua Antonio de Oliveira Pinto e Rua Lázaro de Oliveira Santos (Lazinho).

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de fevereiro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/02/2021 - 12:18 1692/2021/arb